



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02618/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00815/2019

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

João Victor Alves da Cruz	Temporária
----------------------------------	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: Maria Aila Alves da Silva
- 1.2.2. Matrícula: 19898
- 1.2.3. Cargo: Agente de Serviços Gerais
- 1.2.4. Lotação: Secretaria da Administração

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **26/01/2018 (fl. 20).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município, de 01/01/2018 a 31/01/18 (fl. 21).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Prev.dos Serv. Município de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 36/39), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 21, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 17 de Maio de 2019 às 10:26



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2019 às 10:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO